



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Assegura, ao membro do Conselho

CABINETE DA VEREADORA PROFESSORA

Tutelar, o livre acesso, aos locais em que especifica, para fins de fiscalização.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município do Recife, ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

- I - casas de shows ou espetáculos dançantes;
- II - casas noturnas;
- III - bares;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - estádios de futebol;
- VII - parque de diversões; e
- VII - estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para os efeitos previstos no art. 1º, o membro do Conselho Tutelar deverá:

- I - exibir sua credencial no local de entrada; e
- II - comprovar estar no exercício de sua função.

Parágrafo único. Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso e a permanência nos estabelecimentos apenas pelo tempo estritamente necessário à devida fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

Professora Ana Lúcia Vereadora do Recife – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CABINETE DA VEREADORA PROFESSORA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ¹, o Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os Conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual a medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui um serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

O ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 70 – A, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva permitir o acesso dos conselheiros tutelares, nos locais em que especifica, para fins de fiscalização e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos

¹ <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-faz-um-conselho-tutelar/>